

CONTRATO Nº 028/SUB-PE/2020

CONVITE Nº 013/SUB-PE/2020

OBJETO: Construção do Centro de Convivência na Avenida Governador Carvalho Pinto.

SEI Nº 6048.2020/0002793-3

CONTRATANTE: PMSB – SUBPREFEITURA PENHA

CONTRATADA: Century Construções Comércio e Serviços Eireli

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, no Gabinete, presentes de um lado a SUBPREFEITURA PENHA, situada na Rua Candapuí, 492, Vila Marieta, inscrita no CNPJ sob nº 05.640.843/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Thiago Della Volpi, Subprefeito, doravante designado apenas Contratante e, de outro lado a empresa Century Construções Comércio e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 03.299.563/0001-10, com sede na Rua Carlos Petir, nº 161 – Conj. 41 – Vila Mariana, São Paulo - SP – Telefone (11) 3853-1115/1116, representada neste ato pelo Sr. Luiz Henrique Cabral Ricciarelli, portador do CPF nº 306.832.278-23 e do RG. Nº 20.788.887-5, doravante designada simplesmente Contratada, conforme despacho proferido no processo eletrônico em epígrafe, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Lei municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **Construção do Centro de Convivência na Avenida Governador Carvalho Pinto**, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo I do edital, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1 – Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

2.2 – O valor do presente é de R\$ 113.730,32, consoante proposta.

2.3 - Do valor acima descrito R\$ 58.822,45 são referentes a materiais e equipamentos.

2.4 - Os preços unitários contratuais para execução das obras objeto do presente, são os ofertados pela contratada na Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo II do edital de licitação, parte integrante deste.

2.4.1 – Os preços referidos contemplam todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa direta ou indireta.

2.4.2 - Os preços não constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo II do edital, e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, existentes na Tabela de Custos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), data base JANEIRO/2020 (com desoneração), terão seus preços calculados pela aplicação ao custo da Tabela, do coeficiente resultante da divisão do valor total da obra proposto pela contratada, pelo valor total do Custo Básico orçado pela Prefeitura. Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

2.4.3 - Se o preço de um determinado item necessário ao alcance do objeto não constar da Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo II, nem da Tabela de Custos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), será o mesmo composto de comum acordo entre as partes, e submetido à aprovação da Sra. Prefeita Regional desta pasta.

2.5 – Para fazer frente as despesas foi emitida a nota de empenho nº 86273/2020, no valor de R\$ 113.730,02, onerando a dotação nº 61.00.61.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00.

III – DO REAJUSTE

3.1 – Não será concedido reajuste de preços.

3.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas sobre a matéria.

3.3 – As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão criteriosa análise dos órgãos competentes para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IV – DO PRAZO

4.1 – O prazo para a execução do objeto é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a da data fixada na Ordem de Serviço pela Coordenadoria de Projetos e Obras da SUB-PE.

V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado à contratada por meio de crédito em conta-corrente no BANCO DO BRASIL, devendo proceder conforme previsão constante no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC de 23/01/2010.

5.2 – O prazo para pagamento será de 30 dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, objeto do contrato, após a devida aferição da Unidade Fiscalizadora, vinculado à entrega na Unidade Requisitante dos documentos exigidos pela Portaria 14/SF/98 e dos discriminados no item 5.4.

5.3 – A Compensação Financeira somente será devida, nas hipóteses previstas na Portaria 5/12 SF, de 05/01/2012.

5.4 – O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:

5.4.1 – medição analítica;

5.4.2 – 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura;

5.4.3 – Fatura, no caso de apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

5.4.4 – Cópia da Nota de Empenho, do Contrato e da Ordem de Início;

5.4.4.1 – Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.4.5 – Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares relativas ao pagamento por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.5 – Por ocasião da apresentação dos documentos citados nas sob cláusulas 5.4.2 e 5.4.3, a Contratada estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade perante o FGTS, decorrentes da execução deste contrato.

5.6 – Quando da solicitação de pagamento, deverá ser observado o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei Municipal 13.701/03 e demais normas regulamentares, devendo a contratada comprovar, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de cópia da última guia de recolhimento de ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo.

5.7 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.8 - Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pela contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

5.9 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades executadas no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários - Anexo II.

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – As obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta de Contrato – Anexo III.

6.2 – Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes deste Contrato, do Convite e seus Anexos.

6.3 – Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.

6.4 – Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da SUBPREFEITURA PENHA, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.

6.5 – Realizar os serviços nos horários a serem estipulados pela Contratante.

6.6 – Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à SUBPREFEITURA PENHA qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

6.7 – Cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 50.977/09, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78 e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 2003, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Fornecer à Contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a Contratante durante a execução do objeto.

7.2 – Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.



ⓑ

7.3 – Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

7.4 – Utilizar todos os meios necessários à perfeita execução do contrato.

VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 - Multa equivalente a 30% sobre o valor da proposta, além da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 05 anos;

8.1.2 - Multa por inexecução total do ajuste: 30% sobre o valor do contrato;

8.1.3 – Multa por inexecução parcial do contrato: 20% sobre o valor da parcela inexecutada;

8.1.4 - Multa pelo atraso na entrega dos serviços: 1% por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato;

8.1.5 – Multa pelo não atendimento às exigências da fiscalização da contratante; 1% ao dia sobre o valor do contrato.

8.2 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, observado o disposto no § 2º, do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo e inclusão no CADIN MUNICIPAL.

IX – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão do presente contrato poderá operar-se por quaisquer motivos e meios previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto no artigo 80 do mesmo diploma legal.

X – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 – O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato implica na aceitação de todas as condições, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de sua perfeita execução.

11.2 – A Contratada no ato da assinatura desta apresentou os seguintes documentos:

11.2.1 – Certidões atualizadas de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – **CND** e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

11.2.2 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou domicílio da licitante. Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada;

11.2.3 – Indicação do Responsável Técnico e do preposto que a representará no local dos trabalhos.

11.2.4 – Cronograma físico-financeiro.

11.2.5 - Prestação de garantia equivalente a 5% do valor contratual, a qual poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no parágrafo 1º, do Art. 56, da Lei Federal nº 8666/93.

11.2.5.1 - **A garantia deverá ser apresentada no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.**

11.3 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

11.4 – Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Convite que o precedeu, os seus Anexos e a Proposta da Contratada, constantes do SEI N.º 6048.2020/0002793-3.

11.5 – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal n.º 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.6 – A Contratante se reserva no direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.


11.7 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

11.8 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.9 – O Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 04 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.


THIAGO DELLA VOLPI
SUBPREFEITURA PENHA

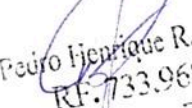

LUIZ HENRIQUE CABRAL RICCIARELLI
CENTURY CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI

Nome do Fiscal do Contrato: Jorge Arnaldo Buff, RF 558.894.0

Nome do Suplente de Fiscal: Alberto Naddeo Júnior, RF 828.114.9

Testemunhas:


Luciane Colli
AGPP
RF: 725.440.7
PR-PE/CAF/SUGESP


Paulo Henrique R. Rocha
RF: 733.968.2